



# RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

ART. 7º, §2º, LEI Nº 11.101/2005

**FALÊNCIA DE  
AGROCERTA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.**

AUTOS Nº 0031700-19.2023.8.16.0017  
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE MARINGÁ/PR

[www.valorconsultores.com.br](http://www.valorconsultores.com.br)



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVAE 67GFG 5DH9P 7ZLZU

| CREDOR                                     | CPF/CNPJ           | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 |                     | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |                                                             | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                            |                    | CRÉDITO                                              | CLASSE/<br>NATUREZA |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE/<br>NATUREZA                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| DECKER ADVOCACIA E<br>CONSULTORIA JURIDICA | 34.126.689/0001-17 | Não consta                                           | Não consta          | Não apresentada                             | R\$ 87.069,78                                        | Classe Extraconcursal<br>Trabalhista<br>(art. 84, inc. I-D) | Em diligências, a Administradora Judicial identificou a Execução de Título Extrajudicial n. 0019492-58.2023.8.16.0031, em trâmite perante 01ª Vara Cível de Guarapuava/PR, movido pela Credora, Adriana Loures M. Botelho, em face da Massa Falida, referente ao inadimplemento dos Cheques n. 000014, 000015, 000016, 000017, 000018 e 000019, cuja soma dos títulos é a cifra de R\$ 734.317,00. Em decisão inicial, prolatada em 10/01/2024, houve o arbitramento de 10% de honorários sobre o valor do débito. Tratando-se de crédito com fato gerador posterior ao pedido Recuperação Judicial (15/12/2023) e anterior à convalidação em Falência (07/04/2025), versa em quantia com natureza extraconcursal aos efeitos falimentares, procedendo a Administradora Judicial a sua inclusão pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, na Classe de Credores Extraconcursais Trabalhistas, uma vez que com natureza equiparada ao crédito laboral, nos moldes do art. 84, inc. I-D, da LRE.          |
| LOPES CAPRIO SOCIEDADE<br>DE ADVOGADOS     | 22.799.962/0001-95 | Não consta                                           | Não consta          | Não apresentada                             | R\$ 57.873,69                                        | Classe Extraconcursal<br>Trabalhista<br>(art. 84, inc. I-D) | Em diligências, a Administradora Judicial identificou a Execução de Título Extrajudicial n. 0031338-17.2023.8.16.0017, em trâmite perante este d. Juízo, movido pela Credora em face da Massa Falida, buscando a satisfação do Instrumento Particular de Recompra, Renegociação de Débito e Confissão de Dívida, entabulado em setembro/2023, cuja o valor confessado resulta no importe de R\$ 554.327,24. Em decisão inicial, prolatada em 11/03/2024, houve o arbitramento de 10% de honorários sobre o valor do débito. Tratando-se de crédito com fato gerador posterior ao pedido Recuperação Judicial (15/12/2023) e anterior à convalidação em Falência (07/04/2025), versa em quantia com natureza extraconcursal aos efeitos falimentares, procedendo a Administradora Judicial a sua inclusão pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, na Classe de Credores Extraconcursais Trabalhistas, uma vez que com natureza equiparada ao crédito laboral, nos moldes do art. 84, inc. I-E, da LRE. |



| CREDOR                       | CPF/CNPJ           | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 |                     | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |                                                                               | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              |                    | CRÉDITO                                              | CLASSE/<br>NATUREZA |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE/<br>NATUREZA                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| FAZENDA MUNICIPAL DE MARINGÁ | 76.282.656/0001-06 | Não consta                                           | Não consta          | Não apresentada                             | R\$ 266,26                                           | Classe Extraconcursal Tributário (art. 84, I-E c/c art. 83, III, LRE)         | Para validação do crédito, foi apresentado pelo Credor nos autos falimentares, a relação de tributos inadimplidos pela Falida, no período de agosto/2023 ao corrente momento, informando a inadimplência de Laudo de Viabilidade e o parcelamento de Taxas Mobiliárias do período de janeiro/2024 a abril/2025, constituindo, assim, créditos extraconcursais aos efeitos falimentares, a serem inseridos na Classe de Credores Extraconcursais Tributários, nos moldes do art. 84, I-E c/c 83, III, ambos da Lei nº 11.101/2005. A Administradora Judicial atualizou o crédito, em atenção aos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005 e a Lei Complementar Municipal nº 463/2003.                                                                                                                                                                                                                             |
| AGRO DINÂMICA LTDA           | 45.510.158/0001-40 | Não consta                                           | Não consta          | Não apresentada                             | R\$ 863.804,39                                       | Classe Extraconcursal Quirografário (art. 84, I-E, c/c art. 83, VI, LRE)      | Para validação do crédito, foram apresentadas pela Falida, quando da fase de Verificação Administrativa da Recuperação Judicial, as NF's Nº 13.544, 13.428, 13.426, 13.430, 11.218, 13.371, 13.730, emitidas em fevereiro e março de 2024, em favor do Credor, cujo valor principal soma R\$ 765.355,58. Tratando-se de crédito com fato gerador posterior ao pedido Recuperação Judicial (15/12/2023) e anterior à convalidação em Falência (07/04/2025), versa em quantia com natureza extraconcursal aos efeitos falimentares, procedendo a Administradora Judicial a sua inclusão pelo valor devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, na Classe de Credores Extraconcursais Quirografários, conforme o art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005. Ainda, em consulta ao CNPJ no sítio da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a sua razão social ao porte da Pessoa Jurídica. |
| BANCO BRADESCO S.A.          | 60.746.948/0001-12 | Não consta                                           | Não consta          | Apresentada e acolhida parcialmente         | R\$ 8.935,40                                         | Classe Extraconcursal Quirografária (art. 84, inc. I-E, c/c art. 83, VI, LRE) | Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na inclusão do crédito, tendo em vista a existência de saldo devedor na Fatura do Cartão de Crédito AMEX BUSINESS PLATINUM Nº 3747-6100- 0144-787/ 3747 XXXXXX 44785 referente ao mês de janeiro/2023, cuja atualização se deu na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |



| CREDOR                                                                     | CPF/CNPJ           | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 |                     | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |                                                                                        | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                            |                    | CRÉDITO                                              | CLASSE/<br>NATUREZA |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE/<br>NATUREZA                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| GII GESTAO INTELIGENTE<br>FUNDO DE INVESTIMENTO EM<br>DIREITOS CREDITORIOS | 24.546.098/0001-45 | Não consta                                           | Não consta          | Apresentada e<br>acolhida parcialmente      | R\$ 138.262,67                                       | Classe Extraconcursal<br>Quirografária<br>(art. 84, inc. I-E, c/c art. 83,<br>VI, LRE) | Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão<br>restou na inclusão do crédito, tendo em vista a apresentação<br>Contrato de Cessão de Crédito e dos Termos de Cessão nº 65919,<br>66210, bem como das respectivas duplicatas, cuja atualização se<br>deu na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| GII SECURITIZADORA S.A.                                                    | 33.891.628/0001-83 | Não consta                                           | Não consta          | Apresentada e<br>acolhida parcialmente      | R\$ 170.868,21                                       | Classe Extraconcursal<br>Quirografária<br>(art. 84, inc. I-E, c/c art. 83,<br>VI, LRE) | Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão<br>restou na inclusão do crédito, tendo em vista a apresentação<br>Contrato de Cessão de Crédito e dos Termos de Cessão nº 03 e<br>04, bem como das respectivas duplicatas, cuja atualização se<br>deu na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| FAZENDA MUNICIPAL DE<br>MARINGÁ                                            | 76.282.656/0001-06 | Não consta                                           | Não consta          | Não apresentada                             | R\$ 10.619,81                                        | Classe Concursal Tributário<br>(art. 83, inc. III, LRE)                                | Para validação do crédito, foi apresentado pelo Credor nos autos<br>falimentares, a relação de tributos inadimplidos pela Falida, no<br>período de agosto/2023 ao corrente momento, informando a<br>inadimplência de Impostos Sobre Serviços (ISS) do período de<br>agosto/2023 a novembro/2023, constituindo, assim, créditos<br>concursais aos efeitos falimentares, a serem inseridos na Classe de<br>Credores Concurrais Tributários, nos moldes do art. 83, III, da Lei nº<br>11.101/2005. A Administradora Judicial atualizou o crédito, em<br>atenção aos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005 e a Lei<br>Complementar Municipal nº 463/2003. |



| CREDOR                            | CPF/CNPJ           | RELAÇÃO DE CREDITORES<br>ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 |                                               | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDITORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |                                                         | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   |                    | CRÉDITO                                                | CLASSE/<br>NATUREZA                           |                                             | CRÉDITO                                                | CLASSE/<br>NATUREZA                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| ADRIANA LOURES MAINGUE<br>BOTELHO | 599.733.079-68     | R\$ 748.216,31                                         | Concursal Quirografário<br>(Art. 83, VI, LRE) | Não apresentada                             | R\$ 870.697,81-                                        | Classe Concursal<br>Quirografário<br>(Art. 83, VI, LRE) | Em diligências, a Administradora Judicial identificou a Execução de Título Extrajudicial n. 0019492-58.2023.8.16.0031, em trâmite perante 01ª Vara Cível de Guarapuava/PR, movida pela Credora em face da Massa Falida, referente ao inadimplemento dos Cheques n. 000014, 000015, 000016, 000017, 000018 e 000019, cuja soma dos títulos é a cifra de R\$ 734.317,00. As cédulas foram emitidas em setembro/2023 e descontadas em novembro/2023, entretanto houve o inadimplemento integral do valor. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (15/12/2023) e, consequentemente, anterior à convalidação da Recuperação Judicial em Falência (07/04/2025), portanto, concursal aos seus efeitos e quirografário quanto à sua classificação (art. 83, VI, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial atualizou o crédito, em atenção aos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.                                                                                                                                                                                                                                   |
| AGROFORTE CEREAIS LTDA<br>EPP     | 13.194.698/0001-75 | R\$ 1.944.034,62                                       | Concursal Quirografário<br>(Art. 83, VI, LRE) | Não apresentada                             | R\$ 2.246.406,86                                       | Classe Concursal<br>Quirografário<br>(Art. 83, VI, LRE) | Para validação do crédito, foram apresentadas pela Falida, quando da fase de Verificação Administrativa da Recuperação Judicial, as NF's 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 290, 291, 304, 305, 321, 322, 378, 379, 380, 381, 383 e 384 emitidas em 08/06/2023, 08/06/2023, 08/06/2023, 08/06/2023, 08/06/2023, 08/06/2023, 09/06/2023, 09/06/2023, 09/06/2023, 09/06/2023, 13/06/2023, 13/06/2023, 16/06/2023, 16/06/2023, 29/06/2023, 29/06/2023, 29/06/2023, 29/06/2023 e 29/06/2023, em favor do Credor, cujo valor principal soma a quantia de R\$ 1.833.710,55. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (15/12/2023) e, consequentemente, anterior à convalidação da Recuperação Judicial em Falência (07/04/2025), portanto, concursal aos seus efeitos e quirografário quanto à sua classificação (art. 83, VI, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial atualizou o crédito, em atenção aos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005. Ainda, em consulta ao CNPJ no sítio da Receita Federal, a Administradora Judicial adequou a sua razão social ao porte da Pessoa Jurídica. |



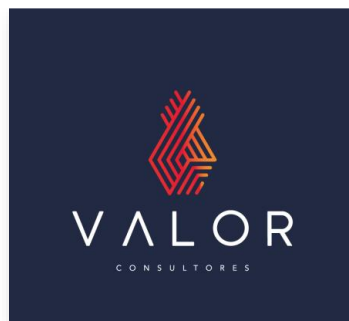
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVAE 67GFG 5DH9P 7ZLZU

| CREDOR                        | CPF/CNPJ           | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 99, §1º, LEI 11.101/2005 |                                               | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |                                               | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               |                    | CRÉDITO                                              | CLASSE/<br>NATUREZA                           |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE/<br>NATUREZA                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| BANCO BRADESCO S.A.           | 60.746.948/0001-12 | R\$ 1.058.759,76                                     | Concursal Quirografário<br>(Art. 83, VI, LRE) | Apresentada e<br>acolhida parcialmente      | R\$ 1.125.905,20                                     | Concursal Quirografário<br>(Art. 83, VI, LRE) | Parecer da Administradora Judicial em anexo, cuja conclusão restou na majoração do crédito, tendo em vista o acréscimo do saldo devedor do Contrato nº 4894546, cuja atualização se deu na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| BANCO SANTANDER S.A.          | 90.400.888/0001-42 | R\$ 227.163,58                                       | Concursal Quirografário<br>(Art. 83, VI, LRE) | Não apresentada                             | R\$ 322.196,17                                       | Concursal Quirografário<br>(Art. 83, VI, LRE) | Para validação do crédito, foi apresentado pelo Credor, quando da fase de Verificação Administrativa da Recuperação Judicial, pedido de Divergência Administrativa de Crédito, que concluiu pela habilitação do Credor no valor do crédito no valor de R\$ 227.163,85, correspondente à Cédula de Crédito Bancário – Renegociação e Confissão de Dívida nº 00334541000130076201 – Operação nº 4541000042650300151, atualizado a data do pedido de Recuperação Judicial (15/12/2023). Considerando que o fato gerador do crédito é anterior ao pedido de Recuperação Judicial (15/12/2023) e, consequentemente, anterior à convalidação da Recuperação Judicial em Falência (07/04/2025), portanto, concursal aos seus efeitos e quirografário quanto à sua classificação (art. 83, VI, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial atualizou o crédito, em atenção aos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005 |
| COMGROUP AGROINDUSTRIAL LTDA. | 00.987.236/0001-63 | R\$ 355.854,49                                       | Concursal Quirografário<br>(Art. 83, VI, LRE) | Não apresentada                             | R\$ 408.486,00                                       | Concursal Quirografário<br>(Art. 83, VI, LRE) | Para validação do crédito, foram apresentadas pela Falida, quando da fase de Verificação Administrativa da Recuperação Judicial, as NFs 107, 117, 118, 125 e 134, emitidas em 17/11/2023, 17/11/2023, 17/11/2023, 20/11/2023 e 20/11/2023, em favor do Credor, cujo valor principal soma a quantia de R\$ 351.325,00. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (15/12/2023) e, consequentemente, anterior à convalidação da Recuperação Judicial em Falência (07/04/2025), portanto, concursal aos seus efeitos e quirografário quanto à sua classificação (art. 83, VI, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial atualizou o crédito, em atenção aos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.                                                                                                                                                                    |



| CREDOR                                                                    | CPF/CNPJ           | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 |                                               | DIVERGÊNCIA OU<br>HABILITAÇÃO DE<br>CRÉDITO | RELAÇÃO DE CREDORES<br>ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005 |                                               | RESUMO DA ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                           |                    | CRÉDITO                                              | CLASSE/<br>NATUREZA                           |                                             | CRÉDITO                                              | CLASSE/<br>NATUREZA                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| FUNDO DE INVESTIMENTO EM<br>DIREITOS CREDITÓRIOS<br>MULTISETORIAL ÁSIA LP | 09.172.117/0001-27 | R\$ 538.179,78                                       | Concursal Quirografário<br>(Art. 83, VI, LRE) | Não apresentada                             | R\$ 615.847,00                                       | Concursal Quirografário<br>(Art. 83, VI, LRE) | Para validação do crédito, foi apresentado pelo Credor, quando da fase de Verificação Administrativa da Recuperação Judicial, o Contrato de Promessa de Cessão que Regula as Cessões de Direitos de Crédito entabulado junto à Falida, datado de 24/05/2023, em que se estabelecia a cessão de Duplicatas nº 6471, 6498, 6469, 6423 e 6658, emitidas durante agosto e setembro de 2023, em favor do Credor, cujo valor principal soma a quantia de R\$ R\$ 471.072,08. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (15/12/2023) e, consequentemente, anterior à convalidação da Recuperação Judicial em Falência (07/04/2025), portanto, concursal aos seus efeitos e quirografário quanto à sua classificação (art. 83, VI, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial atualizou o crédito, em atenção aos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005. |
| WK CAPITAL ANALISE DE<br>CREDITO E COBRANCA LTDA.                         | 43.599.175/0001-70 | R\$ 554.327,24                                       | Concursal Quirografário<br>(Art. 83, VI, LRE) | Não apresentada                             | R\$ 636.610,57                                       | Concursal Quirografário<br>(Art. 83, VI, LRE) | Em diligências, a Administradora Judicial identificou a Execução de Título Extrajudicial n. 0031338-17.2023.8.16.0017, em trâmite perante este d. Juízo, movido pela Credora em face da Massa Falida, buscando a satisfação do Instrumento Particular de Recompra, Renegociação de Débito e Confissão de Dívida, entabulado em setembro/2023, cuja o valor confessado resulta no importe de R\$ 554.327,24. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (15/12/2023) e, consequentemente, anterior à convalidação da Recuperação Judicial em Falência (07/04/2025), portanto, concursal aos seus efeitos e quirografário quanto à sua classificação (art. 83, VI, Lei 11.101/2005), a Administradora Judicial atualizou o crédito, em atenção aos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.                                                            |
|                                                                           |                    |                                                      |                                               |                                             |                                                      |                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |





## MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882  
Edifício New Tower Plaza  
Torre II, 6º Andar, Sala 603  
Zona 07 - CEP 87020-025

**+55 44 3041-4882**

## CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470  
Edifício Neo Business  
6º Andar, Sala 604  
Centro Cívico - CEP 87020-025

**+55 41 3044-5299**

## SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300  
Edifício São Luís Gonzaga  
Andar Pilotis  
Bela Vista - CEP 01310-300

**+55 11 2847-4958**

